



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 001/2019

*Regulamenta, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018 – Normas da Graduação.*

A Pró-Reitora de Graduação em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, resolve:

**Art. 1º** Regulamentar, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN Nº 07 /2018.

**Art. 2º** Os discentes interessados em cursar um ou mais componentes curriculares com dispensa de frequência, nos termos dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018, devem realizar uma solicitação, exclusivamente no formulário disponível em [CLIQUE AQUI](#), indicando o nome completo, curso de graduação e o(s) nome (s) do(s) componente(s) pretendidos, conforme projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** As solicitações serão analisadas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sendo deferidas ou indeferidas, em acordo com o disposto nas Normas da Graduação (Resolução COSUEN nº. 07/2019).

**Art. 4º** As solicitações deferidas serão inseridas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, nas turmas, com status “em espera”, respeitando a quantidade máxima de vagas cadastrada na oferta da turma, os choques de horário serão desconsiderados nessa operação.

**Art. 5º** As solicitações de matrícula serão processadas normalmente nos dias 12 e 13 de fevereiro, sendo os discentes matriculados por ordem e critérios do SIGAA.

**Art. 6º** Os docentes responsáveis pelas turmas, serão notificados pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sobre os discentes que se encontram na situação de dispensa de frequência.

**Art. 7º** A Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD fará o registro no histórico escolar do discente de uma observação sobre o evento (“o componente curricular (nome do componente) foi cursado em 2019.1 com dispensa de frequência”).

**Art. 8º** Os docentes devem registrar as faltas dos discentes normalmente, sendo que ao final do semestre as mesmas devem ser desconsideradas na consolidação.

**Art. 9º** O procedimento será repetido no período de ajuste de matrícula, a critério da PROGRAD.

**Art. 10.** Os procedimentos regulamentados nessa Instrução Normativa serão válidos apenas para o primeiro semestre letivo de 2019.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2019.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO  
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*